



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 102 • São Paulo, quarta-feira, 6 de junho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.449, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Estância Turística de Avaré, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Estância Turística de Avaré, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Floresta de Avaré I", localizado na Rua Pernambuco, s/nº, Horto Florestal, Bairro Braz I, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.046, cujo terreno mede 915.500,00m² (novecentos e quinze mil e quinhentos metros quadrados) e contém 1.054,00m² (um mil e cinquenta e quatro metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 1.602/2017 (SG-556.054/18).

§ 1º - Ficam excluídos da presente permissão de uso, os imóveis abaixo, e suas áreas de entorno imediato:

1. a edificação nº 39.870 do cadastro SGI nº 18.046, e três barracões do entorno, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para funcionamento da sede administrativa da Seção Técnica de Avaré, como apoio a pesquisadores em trabalho nas unidades vinculadas à Seção Técnica de Avaré e para a guarda de veículos, equipamentos, ferramentas e acessórios pertencentes à Floresta de Avaré I;

2. as edificações nºs 14.094, 39.871 e 39.872, do cadastro SGI nº 18.046, com a finalidade de residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica de Avaré, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa.

§ 2º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à promoção de atividades de conservação e preservação do meio ambiente, ao lazer e práticas esportivas, educação ambiental, produção de mudas de espécies arbóreas e outras atividades sob gestão do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.450, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Bauru, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Bauru, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Estação Experimental de Bauru", localizado na Avenida Rodrigues Alves, nº 38-25, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.744, cujo terreno mede 572.300,00m² (quinhentos e setenta e dois mil e trezentos metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 1.283/2017 (SG-328.961/17).

§ 1º - Ficam excluídos da presente permissão de uso, os imóveis abaixo, e suas áreas de entorno imediato:

1. a edificação nº 39.870 do cadastro SGI nº 18.744, com aproximadamente 289,00m² (duzentos e oitenta e nove metros quadrados), que permanecerá sob gestão do Instituto Florestal, para funcionamento da sede administrativa da Seção Técnica de Bauru;

2. as edificações nºs 41.633, 39.788, 39.889, 39.895, 39.894, 39.885 e as ocupações nºs 27.142 e 27.128, do cadastro SGI nº 18.744, com a finalidade de residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica de Bauru, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa;

3. a edificação 39.884, sob cessão de uso para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para funcionamento da sede administrativa da Estação Ecológica de Bauru, conforme Decreto nº 59.417, de 12 de agosto de 2013;

4. o imóvel cadastrado no SGI sob nº 3.989, ocupado pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

§ 2º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de uso público,

educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.451, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Mogi Mirim, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Mogi Mirim, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Estação Experimental de Mogi Mirim", localizado na Rua Sete de Setembro, nº 874, Bairro Aterrado, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.047, cujo terreno mede 1.456.500,00m² (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 1.921/2017 (SG/617.142/18).

§ 1º - Ficam excluídos da presente permissão de uso, os imóveis abaixo, e suas áreas de entorno imediato:

1. a casa de madeira pré-fabricada de pinus (s/nº), com área de 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados), destinada como escritório do Instituto Florestal, para apoio às atividades de pesquisa e manejo do patrimônio abrigado pela área;

2. as edificações nºs 25 e 29, em alvenaria, com a finalidade de residência funcional, que permanecerão sob gestão do Instituto Florestal, para apoio ao manejo do patrimônio ambiental e científico abrigado pelas unidades da Seção Técnica, enquanto os referidos servidores permanecerem na ativa;

3. a edificação nº 34, que funciona como marcenaria e depósito, para as atividades de apoio ao Instituto Florestal.

§ 2º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de uso público, educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, e um plano de gestão da área, que será submetido para ciência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.452, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Piracicaba, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Piracicaba, de parte de um imóvel de sua propriedade, denominado "Estação Experimental de Tupi", localizado na Rodovia Luiz de Queiroz, km 149, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.713, cujo terreno mede 223.000,00m² (duzentos e vinte e três mil metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA 3.189/2017 (SG-617.135/18).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à visitação pública, bem como a promoção de atividades de recreação, lazer e educação ambiental, por meio do Comitê Gestor.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, e um plano de gestão da área, que será submetido para ciência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.453, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Botucatu, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Botucatu, de um imóvel de sua propriedade, denominado "Floresta de Botucatu", localizado na Rua Carlos Guadanani, nº 1.718, Bairro Conjunto Residencial Jardim do Mirante, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 18.697, cujo terreno mede 338.000,00m² (trezentos e trinta e oito mil metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA nº 8.300/2015 (SG-166.486/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à promoção de atividades de conservação e preservação da natureza, educação ambiental, contemplação e pesquisas científicas, considerando a singularidade das fisionomias abrigadas pela área protegida.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.454, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Cria o Parque Estadual Águas da Prata e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reavaliação da Reserva Estadual Águas da Prata - REAP para sua adequação a uma das categorias de unidade de conservação da natureza previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, instituído pela Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando que a área, propriedade do Estado de São Paulo, possui atributos típicos de Parque Estadual, uma vez que atende às finalidades culturais, de preservação dos recursos naturais, de excepcional beleza, de impulso ao turismo, da recreação e da educação ambiental;

Considerando que esta área abriga remanescentes em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006), com amostras de Jequitibás, Perobas, Palmito Jussara e outras espécies em extinção, de grande valor científico, cultural e paisagístico;

Considerando que a fauna ali encontra condições ideais de vida silvestre, constituindo-se área notável na conservação da biodiversidade;

Considerando a existência de fontes de águas minerais com características radioativas, que lhes confere o uso medicinal; e

Considerando a completa integração da Reserva Estadual Águas da Prata - REAP com os atrativos da Estância Hidromineral de Águas da Prata, consistindo em um dos principais atrativos turísticos do Município, com valor cultural inigualável para sua população,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Águas da Prata em parte da área da Reserva Estadual de Águas da Prata desaproprada pelo Decreto nº 21.610, de 4 de agosto de 1952, e em áreas da Fazenda do Estado descritas nos processos FF nº 1733/2014 e PGE nº 11038/1952.

Parágrafo único - O Parque abrangerá uma área de 50,43 hectares, na Estância Hidromineral de Águas da Prata, delimitada conforme o memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Cabe à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, entidade vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, a gestão e a administração do Parque Estadual Águas da Prata.

Artigo 3º - A delimitação da zona de amortecimento da unidade e sua respectiva normatização serão estabelecidas quando da aprovação do Plano de Manejo, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Benedini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de junho de 2018.

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 63.454, de 5 de junho de 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: - Bosque Estadual
Proprietário: - Fazenda do Estado de São Paulo
Município: - Águas da Prata/SP
Comarca: - São João da Boa Vista/SP.
Matrícula: - Nº 6.484
Transcrição: - Nº 47.615
Área: - 504.292,00 m² ou 50,4292 hectares

O imóvel tem início no ponto "1", localizado na ponte da Rua Tônico Vilela, margem direita do Ribeirão do Quartel, conforme assinalado em planta anexa; daí, segue margeando o ribeirão a jusante, com azimute de 249°00'56" e distância de 41,435m até o ponto "2"; daí deixa o ribeirão e segue atravessando a Avenida Washington Luiz até o outro lado da avenida com azimute de 278°42'59" e distância de 43,186m até o ponto "3"; daí, deixa a avenida e segue com azimute de 278°42'59" e distância de 41,244m até o ponto "4"; daí segue com azimute de 277°11'43" e distância de 34,217m até o ponto "5"; daí segue com azimute de 275°20'24" e distância de 138,256m até o ponto "6"; daí segue com azimute de 266°34'52" e distância de 88,000m até o ponto "7", confrontando do ponto "3" ao ponto "7" com terras do Município de Águas da Prata; daí segue com azimute de 356°34'49" e distância de 164,533m até o ponto "8", confrontando com o Sítio Prata, de propriedade de José Pessanha; daí segue com azimute de 047°08'01" e distância de 193,072m até o ponto "9"; daí segue com azimute de 038°12'52" e distância de 223,583m até o ponto "10"; daí segue com azimute de 010°31'03" e distância de 255,749m até o ponto "11"; daí segue com azimute de 096°01'42" e distância de 73,880m até o ponto "12"; daí segue com azimute de 035°24'23" e distância de 32,975m até o ponto "13"; daí segue com azimute de 044°09'29" e distância de 59,693m até o ponto "14", confrontando do ponto "8" ao ponto "14" com a Fazenda Prata, de propriedade de Alexandre Vasconcelos Dias; daí segue com azimute de 116°20'58" e distância de 46,180m até o ponto "15"; daí segue com azimute de 103°08'13" e distância de 12,044m até o ponto "16"; daí segue com azimute de 081°26'49" e distância de 66,021m até o ponto "17"; daí segue com azimute de 093°57'59" e distância de 44,481m até o ponto "18"; daí segue com azimute de 089°43'06" e distância de 32,394m até o ponto "19"; daí segue com azimute de 148°22'11" e distância de 394,938m até o ponto "20"; daí segue com azimute de 257°37'51" e distância de 89,138m até o ponto "21"; daí segue com azimute de 148°36'31" e distância de 197,429m até o ponto "22"; daí segue com azimute de 151°58'22" e distância de 119,278m até o ponto "23"; daí segue com azimute de 124°40'03" e distância de 176,100m até o ponto "24"; daí segue com azimute de 124°03'55" e distância de 87,702m até o ponto "25"; daí segue com azimute de 182°22'46" e distância de 125,092m até o ponto "26", localizado na margem direita do já citado ribeirão, confrontando do ponto "14" ao ponto "26" com a Fazenda Califórnia, de propriedade de Carlos Eduardo Guedes; daí segue margeando o ribeirão a jusante com azimute de 273°50'14" e distância de 36,541m até o ponto "27"; daí segue com azimute de 292°00'41" e distância de 60,525m até o ponto "28"; daí segue com azimute de 297°03'02" e distância de 25,203m até o ponto "29"; daí segue com azimute de 310°45'49" e distância de 27,428m até o ponto "30"; daí segue com azimute de 320°11'40" e distância de 14,920m até o ponto "31"; daí segue com azimute de 317°16'21" e distância de 42,582m até o ponto "32"; daí segue com azimute de 310°53'16" e distância de 25,900m até o ponto "33"; daí segue com azimute de 303°12'24" e distância de 15,696m até o ponto "34"; daí segue com azimute de 293°17'24" e distância de 39,255m até o ponto "35"; daí segue com azimute de 284°19'26" e distância de 109,783m até o ponto "36"; daí segue com azimute de 292°09'36" e distância de 25,807m até o ponto "37"; daí segue com azimute de 289°29'48" e distância de 48,998m até o ponto "38"; daí segue com azimute de 285°29'23" e distância de 41,765m até o ponto "39"; daí segue com azimute de 283°10'10" e distância de 31,744m até o ponto "40"; daí segue com azimute de 278°39'09" e distância de 22,221m até o ponto "41"; daí segue com azimute de 272°07'17" e distância de 25,806m até o ponto "42"; daí segue com azimute de 263°24'44" e distância de 48,657m até o ponto "43"; daí segue com azimute de 266°45'01" e distância de 52,632m até o ponto "44"; daí segue com azimute de 243°17'28" e distância de 46,482m até o ponto "45"; daí segue com azimute de 234°54'55" e distância de 45,539m até o ponto "46"; daí segue com azimute de 228°27'03" e distância de 50,252m até o ponto "1", início da presente descrição.

DECRETO Nº 63.455, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Cria a Floresta Estadual do Noroeste Paulista, nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, 191 da Constituição Estadual e na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Floresta Estadual do Noroeste Paulista, unidade de conservação da natureza, localizada nos Municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, com área total